

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Marco Maia)

Promove a inclusão do crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios no rol de crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei promove a inclusão do crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios no rol de crimes hediondos.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....

IX - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios (art. 272, caput e § 1º-A e § 1º).

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei destinado a incluir no rol de crimes hediondos o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios.

A sociedade está estarrecida com os últimos acontecimentos divulgados nos jornais. Foi deflagrada uma operação da Polícia Federal (PF),

denominada “Operação Carne Fraca”, que apura o envolvimento de fiscais do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa) em um esquema de liberação de licenças e fiscalização irregular de frigoríficos.

A investigação da PF indica que eram usados produtos químicos para maquiar carne vencida, e água era injetada nos produtos para aumentar o peso. As carnes irregulares eram vendidas no Brasil e no exterior.

Os crimes cometidos por tais organizações atingem diretamente a saúde pública pela omissão daqueles que deveriam fiscalizar e pelos interesses escusos de empresários que comercializam produtos alimentícios em desacordo com as normas, colocando em risco à saúde dos consumidores.

Entendendo que o Estado deve punir com rigor, a fim de coibir esse tipo de prática, apresentamos a presente proposição para incluir o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios, previsto no art. 272 do Código Penal, no rol de crimes hediondos.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao enfrentamento desse tipo de delito, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado MARCO MAIA